



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Junqueiro

LEI Nº 588 DE 03 DE MAIO DE 2013

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança, regido por esta lei e subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança tem por finalidade:

- I – Propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população de Junqueiro.
- II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;
- III – Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria de segurança do Município;
- IV – Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V – Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança de Junqueiro será composto por:

- I – Um representante da Secretaria de Administração;
- II – Um representante da Secretaria de Segurança Pública;
- III – Um representante do Comando da Polícia Militar;
- IV – Um representante da Polícia Civil Municipal;
- V – Um representante da Guarda Civil Municipal;
- VI – Um representante do Setor Comercial de Junqueiro;
- VII – Um representante do Conselho Tutelar de Junqueiro;
- VIII – Um representante da Câmara Municipal;
- IX – Um representante da Sociedade Civil; e



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Junqueiro

X -- Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos dos representantes designados, serão nomeados representantes suplentes à categoria ausência, tendo estes os mesmos direitos e prerrogativas do titular enquanto em substituição.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança de Junqueiro:

- I -- Eleição da Comissão Executiva;
- II – Formação de Grupos de Trabalhos;
- III – Formação de Conselho Consultivo Popular;
- IV – Aprovar o Plano Anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;
- V – Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;
- VI – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VII – Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;
- VIII -- Appreciar as substituições dos Conselheiros;
- IX – Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;
- X – Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal os nomes eleitos para a comissão Executiva;
- XI – Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito o Relatório de Atividades do Conselho.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 6º - Os representantes das Secretarias e das Assessorias da Prefeitura Municipal terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:

- I – Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;
- II – Verificar, no órgão que representam, os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;
- III – Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

Art. 7º - A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:

- I – Presidente do C.M.S;
- II – Vice-Presidente;
- III -- 1º Secretário;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Junqueiro

IV – 2º Secretário.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva:

- I – Convocar as reuniões ordinárias;**
- II – Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do C.M.S;**
- III – Coordenar a execução das deliberações do C.M.S;**
- IV – Propor ao Conselho os grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;**
- V – Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;**
- VI – Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho;**
- VII -- Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.**

Art. 9º - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

- I – Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;**
- II – Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;**
- III – Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;**
- IV -- Representar o Conselho em todos os eventos, locais, regionais, nacionais e internacionais;**
- V – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;**
- VI – Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;**
- VII – Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias;**
- VIII – Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.**

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;

II – Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Parágrafo Único – Na falta do Vice-Presidente o Conselho, alegará Um Conselho para presidir suas reuniões.

Art. 12º - Vagando a Presidência e a Vice-Presidente do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

Art. 13º - Compete ao 1º Secretário:

I -- Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;

II – Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;

III – Manter os Conselhos informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

Art. 14º - Compete ao 2º Secretário:

I – Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;

II – Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;

III – Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 15º - A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, cria-se grupos de trabalhos temporários e permanentes.

Art. 16º - A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.

Art. 17º - Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.

Art. 18º - Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do C.M.S. para as diferentes áreas de atuações.

Art. 19º - Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.

Parágrafo Único – Em cada grupo de trabalho deverá haver, sempre, que necessário, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Art. 20º - Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.

Art. 21º - O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

Art. 22º - Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR

Art. 23º - Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do C.M.S.

Art. 24º - A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas originarão.

**CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA**

Art. 25º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**CAPÍTULO VIII – DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA**

Art. 26 – O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.

Art. 27º - As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.

Art. 28º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Art. 29º - Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança de Junqueiro não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

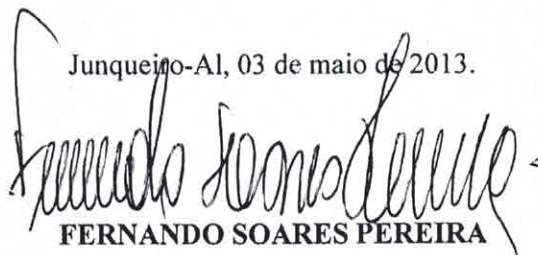
Art.30º - O mandato dos membros do C.M.S. será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 31º - A designação dos membros do C.M.S. dar-se-á por Decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32º - Esta Lei encontrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro –Al, 03 de maio de 2013.

Junqueiro-Al, 03 de maio de 2013.


FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito